



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO REIS – PSD



PROJETO DE LEI N° _____ /2017.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 3549/2017

Proj. de Lei Comp. n° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 01/06/17 Horário Prefeito

“Dispõe sobre a fixação de avisos que estimulem o uso de Taxi e Mototaxi como meio de transporte em estabelecimentos comerciais.”

Ihe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais do gênero, bares, lanchonetes, restaurantes e similares que comercializam bebidas alcoólicas, fixem quadro de aviso de forma visível, medindo à partir de 29,7 centímetros por 42 centímetros (tamanho do papel serie A3), estimulando o uso de taxi e mototaxi como meio de transporte, caso haja a ingestão de bebidas alcoólicas por seus clientes.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no artigo 1º desta Lei terão prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da publicação desta Lei, para fixar o quadro de avisos.

Art. 3º O quadro de aviso deverá ser fixado em local de grande visibilidade nas dependências do estabelecimento comercial.

Art. 4º A não observância desta Lei sujeitará a multa pecuniária a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 29 de Maio de 2017.

MARCELO REIS
Vereador - PSD



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO REIS – PSD
Justificativa



A bebida alcoólica altera os sentidos do ser humano, sendo um grande causador de tragédias no trânsito. Ingerido, o álcool é capaz de enganar qualquer pessoa, interferindo nos reflexos e tirando a capacidade de visão de motoristas, pilotos, ciclistas e até pedestres. Ao dirigir alcoolizado, o condutor coloca a vida dele e de quem estiver a sua volta em risco.

A Lei Seca, sancionada em 2008, tem como função conscientizar condutores sobre os efeitos que o álcool e direção causam. Suas ações e efeitos têm inibido o consumo de bebidas e conscientizado motoristas sobre os risco de dirigir alcoolizado.

No entanto um simples aviso nos estabelecimentos que vendem bebida alcoólica vai ser mais um instrumento de orientação e conscientização para o uso dos serviços de taxi e mototaxi ao retorno para casa.

Com intuito de estimular os consumidores de bebida alcoólica a se locomoverem por taxi e mototaxi, apresento esse projeto com o objetivo de evitarmos acidentes causados por condutores alcoolizados, obrigando os estabelecimentos que comercializam bebidas alcóolicas a afixar quadro de aviso para uso do serviço.

Por isso, venho pedir aos nobres vereadores pela aprovação do projeto em epígrafe.

Porto Velho, 29 de Maio de 2017.


MARCELO REIS
Vereador – PSD